



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

LEI Nº 518/2016

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas de diárias para os Conselheiros;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas de diárias com os conselheiros do Município, que não possam ou convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de aplicação.

Art. 2º. Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes:

I - ajuda de custo, estadia e alimentação, abastecimento, locomoção, despesas de pedágio etc., conforme anexo I;

II- nos casos de afastamento por mais de um dia, aplicar-se-á proporcionalmente o anexo I desta Lei;

Parágrafo Único: O valor dos adiantamentos para atender as diárias poderá ser reduzido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes de adiantamento devem estar previamente empenhadas.

Parágrafo único O adiantamento deverá ser feito exclusivamente para os Conselheiros, mediante Nota de Empenho, sendo os recursos depositados em Bancos, ou realizados via cheque, devendo o saldo remanescente ser recolhido em 05 (cinco) dias úteis, tendo o conselheiro até 15 (quinze) dias para a respectiva prestação de contas.

Art. 4º. A aplicação dos adiantamentos deverá obedecer às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição.

Parágrafo único O conselheiro deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis realizar a devolução do saldo remanescente caso houver, e de qualquer forma efetuar a prestação de contas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

Art. 5º. Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

Art. 6º. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

- I - o dispositivo legal em que se baseia ou a autorização de autoridade competente;
- II - o nome e o cargo ou função do responsável;
- III - a dotação orçamentária por onde será classificada a despesa, ou o crédito orçamentário;
- IV - o período de aplicação do recurso.

Art. 7º. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa, com a menção do valor requisitado e após cumpridas as formalidades legais, observando-se a precedência da nota de empenho, a necessária liquidação e o respectivo pagamento em conta específica, ou cheque nominal;

Art. 8º. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 1º. Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados preferencialmente através de nota eletrônica sob a penalidade do Conselheiro não receber mais o adiantamento, exceto nos casos em que seja notório a não emissão da referida nota eletrônica;

§ 2º. Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas pelo conselheiro, não possuam nota fiscal eletrônica, deverão ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados:

a) nos casos de Pessoa Jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, a sua razão social, o seu endereço e o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) nos casos de Pessoa Física: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, o nome, o seu endereço, o número da carteira de identidade e o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 3º. Deverão ser observadas as responsabilidades com atesto de notas fiscais, justificativas e assinaturas do detentor do adiantamento, que serão submetidas à apreciação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

Art. 9. O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo de aplicação do recurso.

Parágrafo único A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente, prorrogável até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior, no caso de não haver expediente nas repartições públicas municipais, observados os prazos estabelecidos no Decreto de encerramento do exercício.

Art. 10. Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à conta do Tesouro, até a data prevista no parágrafo único do artigo 10 desta Lei.

Art. 11. Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do adiantamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, recolhido à conta do tesouro, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade competente.

§ 1º. A multa e seus consectários serão aplicados pelo ordenador de despesas e deverão ser recolhidos imediatamente após o recebimento da notificação, à conta do Tesouro Geral do Município.

§ 2º. No processo de aplicação da multa e seus consectários deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 24 dias de março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama – Paraná

ANEXO I

Lei nº 450/2015

LOCALIDADE	Conselheiros
BRASILIA e CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 450,00
CURITIBA E MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 350,00
MUNICIPIOS DO PARANÁ ACIMA DE 200KM	R\$300,00
MUNICIPIOS DO PARANÁ DE 100 KM A 200 KM	R\$ 100,00
DEMAIS MUNICIPIOS ATÉ 99 KM	R\$ 65,00